



COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação CIF nº 826, de 27 de setembro de 2024

Aplicação de multa à Fundação Renova pelo descumprimento da Deliberação nº 769/2024 e da Notificação nº 7/2024-CIF/Gabin (Deliberação CIF nº 801/2024).

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.;

Considerando o disposto na Cláusula 247 do TTAC e na Deliberação CIF nº 769/2024, especialmente o definido no subitem “i” do item 1, *ipsis litteris*:

“Caso haja o reconhecimento pelo CIF da condição de atingidos de outros povos indígenas, quilombolas ou povos e comunidades tradicionais, e seja organizada por suas Comissões de Atingidos a listagem de suas famílias, a Fundação Renova deverá, em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de envio pela CT-IPCT, efetuar o devido cadastro de seus membros (titulares e dependentes) e proceder com o pagamento do AFE/ASE retroativo à data do rompimento (05 de novembro de 2015), o que se aplica também às comunidades quilombolas de Vila Santa Efigênia e as do Sapê do Norte, reconhecidas pela Deliberação CIF nº 691/2023”;

Considerando que o Acórdão do Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF-6) proferido nos autos judiciais nº 1009013-94.2023.4.06.0000 (Processo Referência nº 1040611-58.2020.4.01.3800), em 24/04/2024, corroborou a validade da Deliberação CIF nº 58/2017, que inclui nova áreas impactadas no Estado do Espírito Santo pelo rompimento da barragem de Função em Mariana/MG, além daquelas previstas no TTAC;

Considerando, o posicionamento registrado na 57ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica Indígenas e Povos e Comunidades Tradicionais (CT-IPCT), em que foi constatado o descumprimento do referido item da Deliberação supracitada, comunicado via Ofício nº 024/2024 – CT-IPCT/CIF ao Comitê Interfederativo;

Considerando, ainda, o previsto na Deliberação 801/2024, que notifica a Fundação Renova, através da Notificação nº 7/2024-CIF/Gabin, pelo descumprimento da Deliberação CIF nº 769/2024, bem como na Nota Técnica nº 57/2024 da CT-IPCT, além das atribuições deste órgão colegiado, o COMITÊ INTERFEDERATIVO delibera por:

1. Aplicar multa à Fundação Renova na forma do parágrafo décimo da Cláusula 247 do TTAC, pelo descumprimento das Deliberações CIF nº 769/2024 e nº 801/2024, no importe de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), cumulada com multa diária no valor de RS 10.000,00 (dez mil reais).
2. A aplicação das penalidades de multa punitiva e multa diária, consoante parágrafo décimo da Cláusula 247 do TTAC, persistirá até que deliberada sua suspensão ou termo final pelo Comitê Interfederativo.

3. Comunicar as empresas Samarco, Vale e BHP Billiton, conforme determinação do TTAC, para que cumpram as obrigações correspondentes.

Brasília/DF, 27 de setembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

SERGIO AUGUSTO DOMINGUES

Presidente Suplente do Comitê Interfederativo



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO AUGUSTO DOMINGUES, Presidente do Comitê Interfederativo Suplente**, em 30/09/2024, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **20671488** e o código CRC **4334AEEA**.

Referência: Processo nº 02001.001577/2016-20

SEI nº 20671488